

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0005/2025/DLGA/DLAIS

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.002836/2025.12**, Parecer Técnico N.º **PAR-41/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **E-02-05**, ao Empreendedor:

NOME: CAP CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 05.852.080/0001-27

ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA, 676 , CENTRO, SALA 05

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA EM TENSÃO DE 7,96 KV NA VICINAL ANANÁS II (16,72KM)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA

VALIDADE: 14/03/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

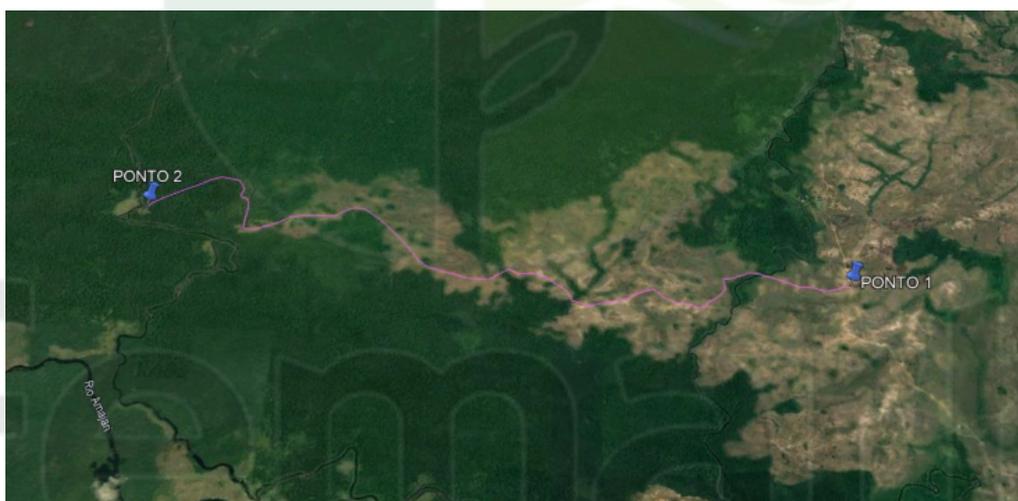
Boa Vista, RR, 14/03/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
3. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
4. Resolução nº237/97 no ART. 11º define como inteira responsabilidade do consultor e empreendedor todas as informações administrativas, civis e penais.;
5. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão.;
6. Que sejam seguidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, propostas no PCA e PGRSCC.;

DOCUMENTOS ANEXOS



| TRECHO | PONTO | COORDENADA INICIAL | | PONTO | COORDENADA FINAL | | QUANT. DE REDE EM KM |
|-----------------|-------|--------------------|--------------|-------|------------------|---------------|----------------------|
| | | LATITUDE | LONGITUDE | | LATITUDE | LONGITUDE | |
| VICINAL ANANAIS | 1 | 3°56'3.09"N | 61°27'2.28"O | 2 | 3°57'6.60"N | 61°34'48.37"O | 16,720 |

Os Constantes do Processo Nº:
18201.002836/2025.12

Parecer Técnico Nº:
PAR-41/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 2.551,56

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSANA NOBRE DA SILVA - AM20250510844



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **14/03/2025 às 17:43**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/03/2025 às 11:23**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=1b997> informando o seguinte código verificador: **1b997**